



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 755/2007 DE 31/10/2007

Promovente:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)
Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PHS)

Ementa:

CRIA A SUBPREFEITURA DO CURSINO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DO IPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em 07/01/09

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. FRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40° - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 255 de 07

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE 31 OUT. 2007

Const. Just. e Leg. Participação
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

Cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências.

PRESIDENTE

01 - PL
01- 0755/2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Cursino.

§ 1º - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, corresponderá às áreas resultantes das seguintes descrições:

I – Subprefeitura do Cursino: começa na confluência da Av. Dr. Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, segue pela Av. Prof. Abraão de Moraes, continuando pela Rodovia SP-160, margeando o Parque do Estado até a Rua Alfenas, seguindo pela Av. Curió, Av. Água Funda, Av. do Taboão até encontrar a Rodovia SP- 150 e, segue por esta Rodovia até a Rua Vergueiro, finalizando no ponto inicial.

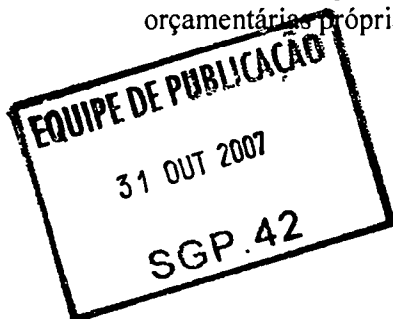
Art. 2º - À Subprefeitura ora criada, aplicam-se, isonomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei 13.399/02, dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único - Caberá ao órgão competente pela implementação da Subprefeitura definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária à alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

12:22 31/10/2007 002190 - Protocolo Legislativo - SGP 22



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 06/11/2015
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>755</u> de <u>07</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2007.

Aurélio Nomura
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>755</u> de <u>62</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a criação da Subprefeitura do Cursino, que altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, tendo por objetivo otimizar e racionalizar o dimensionamento destas Seções Administrativas no Município de São Paulo.

Visando precipuamente a considerável melhora no atendimento da população dos bairros inseridos na circunscrição da nova Subprefeitura do Cursino, serão contemplados na própria Região do Cursino, 97.066 habitantes e em parte da Região do Sacomã, aproximadamente 150.000 habitantes, chegando a um universo de quase 250.000 habitantes de um total de 450.000 habitantes que compõe a atual Subprefeitura do Ipiranga, segundo dados do último senso IBGE/SEADE.

Perfazendo a Subprefeitura do Ipiranga uma área administrativa de 37.50 km², compreendendo as Regiões do Ipiranga com 10.50 km², Cursino com 12.80 km² e Sacomã com 14.20 km², com a criação da Subprefeitura do Cursino passaremos a ter uma divisão eqüitativa para as duas Subprefeituras que passarão a administrar áreas aproximadas de 19.00 km², vindo a proporcionar uma melhor dinâmica dos serviços e maior eficiência no atendimento da população dos respectivos bairros.

Entendendo tratar-se de proposta que interferirá imediata e diretamente na qualidade de vida dos munícipes, a criação da Subprefeitura do Cursino só trará benefícios, imprimindo agilidade e excelência na prestação do Serviço Público.

Pelos motivos expostos, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-755107 06/11/2007 (a) 04

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 09/11/07 AS 17h

FOR: ASS:

SADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

Rs. 05 a - São Paulo, 14/11/04

Sebastiana Gonçalves

RF. 51.846-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 05	do proc.
nº 455	de 20 08
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RE 51.846-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

pra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promequeimento.

S.P., 13/11/07

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP-2

14 NOV 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

21 / 11 / 07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 22/11/07 às 17hs

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDETE

AVES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 23/11/07

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO

EM 27/11/07

POR

SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº

e folha de informação nº

SOLANGE RAIONIS DOS SANTOS

R.F. 11120



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para Informação, rubricado como folha nº

06

do processo n.º 01-755 de 20 07 27 2, 08

(a)

Solange Rainha dos Santos
RF 10801

Pedido de vistas ao Vereador / Vereadora

Kamila

deferido

27 02 08

Obs: e o.

as, nos

termos do § 1º, inciso I, do art. 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

29/2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

em 03/03/08

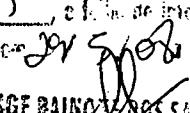
às 18:20

por Amélia

SAÍDA: 05/03 ÀS: 14 h 50 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) referido(s)
sob n.º 07209, e fls. de intermédio n.º


SOLANGE RAINOLDES SANTOS
R.F. 10001
Secretária

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam solicitadas informações ao Executivo relativas ao Projeto de Lei nº 755/07 de autoria do Sr. Vereador Aurélio Nomura.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.

Ushirio KAMA
Vereador
43.º G.V.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

Folha nº 08 do proc.
nº 01-755
Selo de Registro

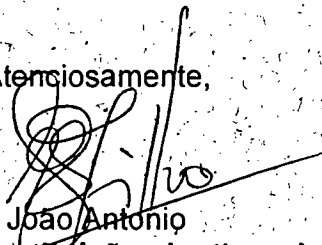
DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Abril de 2008.

Atenciosamente,


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Pedido de vistas ao Vereador

Netinho

deferido na reunião ordinária de

04/05/08

Obs: o prazo para
termos do § 4º, artigo

13/5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 de proc.
nº 01-755 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16- 0579/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/2007.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "Cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências".

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, qua atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I:
"Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local".

Ressalta o jurista Hely Lopes Meirelles " que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara do Vereadores.

Sendo assim se faz necessária a intervenção do Poder Legislativo".

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissão de Constituição e Justiça

28/5/08

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 29, 5, 08
 160... 2º

SOLANGE RAINOYE DOS SANTOS
 R.F. 100001
 Secretária

A Douta Comissão do
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 29/5/08

SOLANGE RAINOYE DOS SANTOS
 R.F. 100001
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 29/5/08 às 15h00
ELAINE GONÇALVES GAYOLI
 Secretária

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Alfonso S. Faria
 09/06/08
 Observação: para manifestação - no prazo, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

AA SGP-33, P.P.
 termos do art. 1º, inciso I, do Regimento Interno.
 São Paulo, 06/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

Segue...
 a papel nº 10
 07/01/09

NEIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo **01-755** de **2007** 07/01/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 07/01/2009
O Funcionário

Ubirajara F.F.

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-755 de 2007 07/01/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

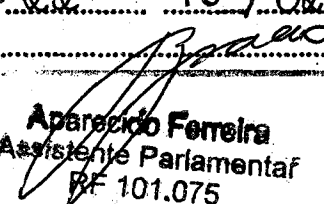
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 07/01/2009
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215**

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11/21 e folha de informação
sob nº 22 18 / 02 / 2011


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 101.075

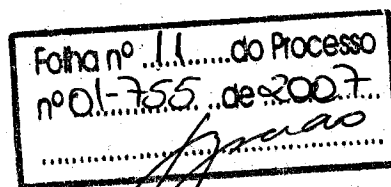


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13 - RDS
13- 00110/2011

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

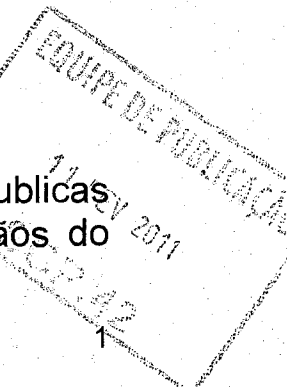
PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - SF-22



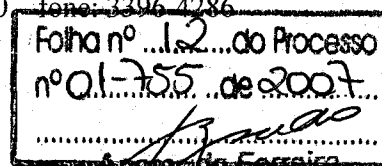


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396 4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

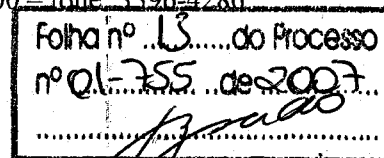


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00004/1996 – estabelece penalidades noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

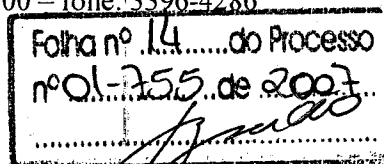


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Produção e das outras providências.

Aparecido Ferreira
Assistente Administrativo
RF 101.075

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e das outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 15.....do Processo
nº 01-755 de 2007
<i>[Assinatura]</i>

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

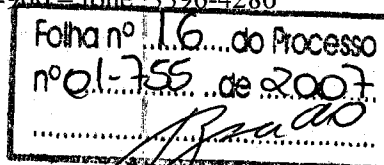


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecilia, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

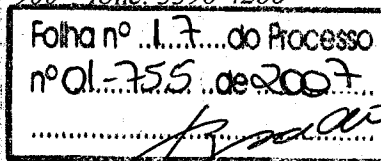


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jaçareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

Aparecido Ferreira

RF 101.075

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, ventilação e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

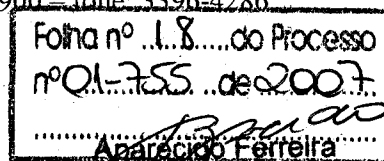


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

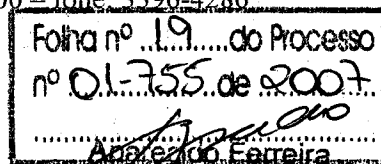


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

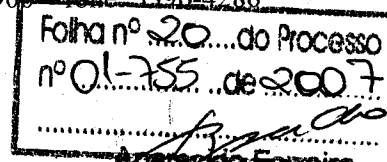


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público denominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público denominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

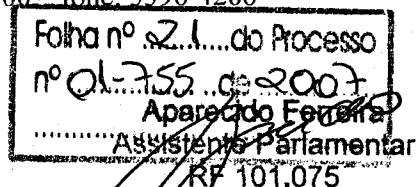


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Tefé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

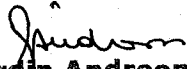
Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-755 de 20 07 18 / 02 / 2011 (a) 22
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

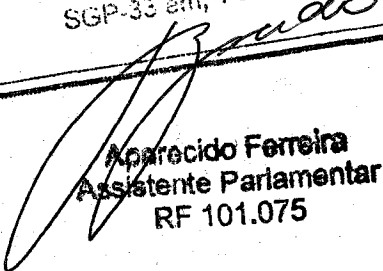
À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-110/2011
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, 18/02/2011
O Func.º 22


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

VER

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

21/03/2011

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 23 / 51 . S.P. 07/04/11
Yoshie Kamei Tawada
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de predios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.

- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.

- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.

- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
 - II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
 - III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
 - IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;
 - V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;
 - VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;
 - VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
 - VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
 - IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
 - X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.
- Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçanã: Jaçanã, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Janguara, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Lider, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguaçu;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeitura, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

- I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;
- IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
XXIII - propor a realização de concurso público;
XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
XXV - promover treinamento de pessoal, obedecendo as diretrizes do nível central;
XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.
Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:

- I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
- II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
- III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
- IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

- I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

- II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
- III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
- IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
- V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
- VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
- VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
- VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;

IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;

V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III
DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES,
CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SMSF para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos semelhantes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normalização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

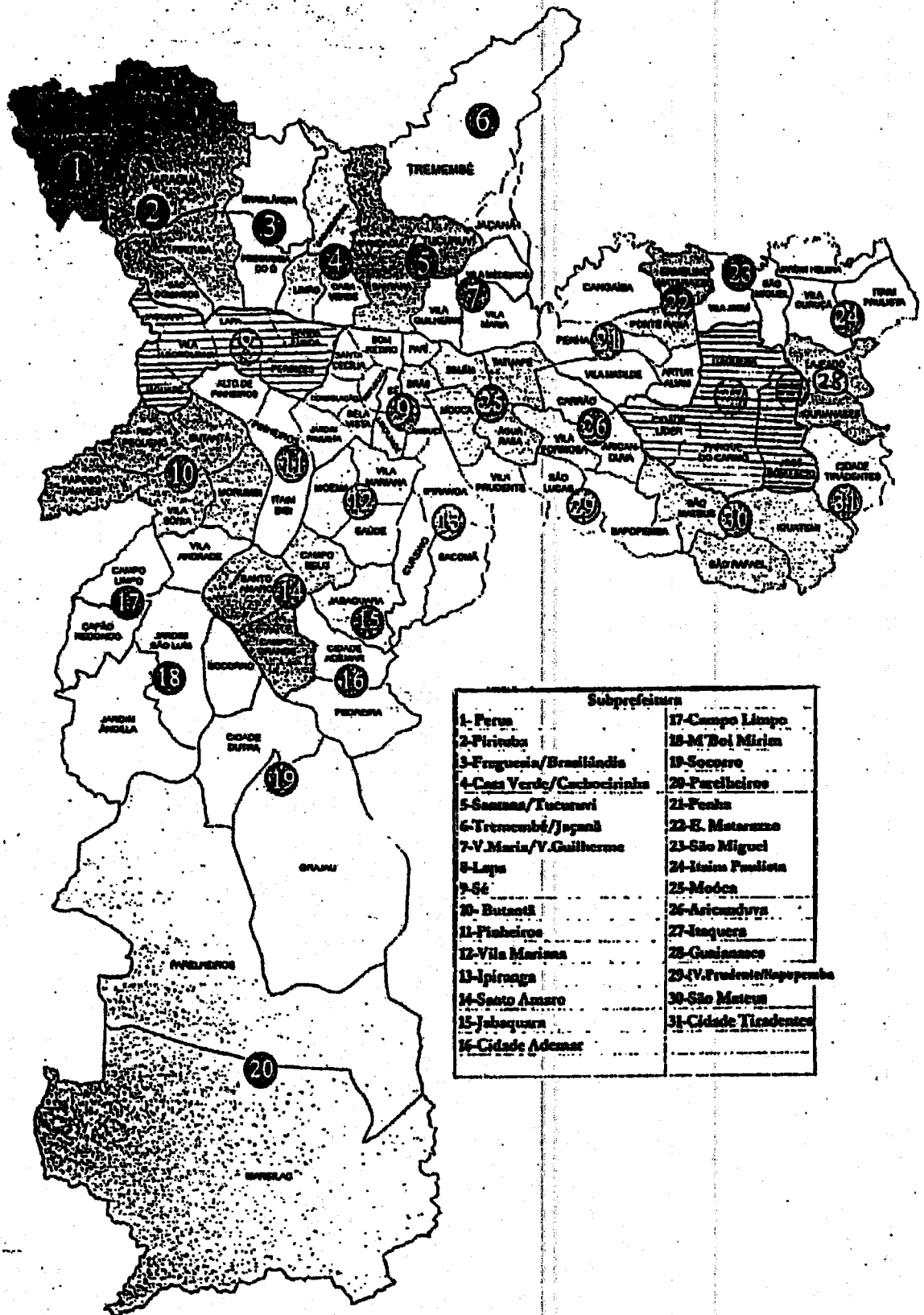
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT.	PARTE TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT.	PARTE TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guaiaras (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JÁ) - Jaconá/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PT) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - Sé (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M' Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guaiaras	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jaconá/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - Sé - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M' Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

DECRETO Nº 42.237, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, no que se refere à execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como as pequenas obras, serão executados pelas Subprefeituras, na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art. 2º - Os serviços referidos no artigo 1º compreendem reparos, reformas gerais, manutenção preventiva e corretiva, execução de projetos e serviços que demandem pessoal especializado, bem como limpeza, conservação e manutenção em instalações elétricas, hidráulicas, esquadrias metálicas ou similares e em equipamentos operacionais.

Art. 3º - Os serviços e obras relativos a ampliações e novas edificações, cujo valor, por equipamento, não ultrapasse o limite estabelecido para a modalidade licitatória de convite, serão executados pelas Subprefeituras.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, as Subprefeituras poderão executar serviços e obras relativos a ampliações e novas edificações, cujo valor ultrapasse o limite indicado no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Ficam transferidos, das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, todos os procedimentos voltados para a execução, direta ou indireta mediante a contratação de terceiros, dos serviços e obras descritos nos artigos 2º e 3º deste decreto, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - O Departamento de Edificações - EDIF, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, deverá fornecer às Subprefeituras orientação normativa quanto aos procedimentos, bem como em relação ao registro documental e respectivo material gráfico.

§ 2º - Todas as alterações e modificações que impliquem alteração de planta da unidade, ou necessitem de serviços técnicos de projeto, serão documentadas graficamente, devendo sua reprodução ser encaminhada para arquivamento no Departamento de Edificações - EDIF, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos serviços.

Art. 5º - Para a consecução dos serviços previstos neste decreto, poderão ser transferidos, total ou parcialmente, os contratos e atribuições a eles pertinentes, independentemente de sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras, nas respectivas áreas geográficas onde estiverem sendo realizados.

Art. 6º - As despesas com a execução dos serviços e obras, nos termos previstos neste decreto, para o exercício em curso, ocorrerão mediante prévia emissão de Nota de Transferência pela Unidade Cedente ou remanejamento de recursos orçamentários, na forma e limites estabelecidos de acordo com a legislação específica.

Art. 7º - Os serviços e obras referidos neste decreto serão programados pelas Subprefeituras com base nas informações que lhes forem fornecidas pelas Secretarias interessadas, as quais, observada a legislação sobre a matéria, procederão à transferência dos recursos necessários à sua execução na forma disposta no artigo 6º.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após, revogadas as disposições em contrário, mantidos o Decreto nº 29.929, de 23 de julho de 1991, e o Decreto nº 41.306, de 30 de outubro de 2001, no que com este não conflitar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.238, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras do Município de São Paulo, no que se refere às competências para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos à limpeza pública, previstos na Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Competirão às Subprefeituras o cumprimento e a fiscalização do disposto nos artigos 3º, incisos V e VII, 4º, inciso II, 6º, incisos I, II e IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, 19 a 21, 24 a 28, 30 a 32, 36 e 37, todos da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, bem como dos serviços diversos e complementares de limpeza urbana a seguir discriminados:

I - capinação, roçagem e pintura de meio-fio, remoção de faixas e cartazes e serviços de varrição de vias e logradouros públicos e de feiras livres;

II - coleta manual e transporte de entulho, com ou sem terra, ou de materiais diversos;

III - serviços de apoio a outras equipes, principalmente na limpeza e na lavagem de equipamentos públicos, pisos, paredes, grades e monumentos;

IV - outros serviços assemelhados.

Art. 2º - Os serviços de limpeza de feiras livres serão de competência das Subprefeituras, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º a 11 da Lei nº 10.315, de 1987, inclusive com a imposição das sanções previstas.

Art. 3º - Competirá às Subprefeituras processar as licitações e celebrar contratos relativos aos serviços especificados nos artigos 1º e 2º deste decreto, quando executados por terceiros, bem como acompanhar e fiscalizar a execução desses serviços, aplicando, se cabíveis, as penalidades pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos serviços de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto constarão da programação orçamentária das Subprefeituras e por estas serão processadas.

Art. 5º - Ficam mantidas as competências da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, no que se refere ao disposto nos artigos 4º, incisos III, IV, V e VI, 14, 15, 33, 34 e 35, todos da Lei nº 10.315, de 1987.

Art. 6º - Ficam mantidas as competências da Secretaria de Serviços e Obras - SSO para o cumprimento e a fiscalização do disposto nos artigos 3º, incisos I, II, III, IV, VI e VIII, 4º, inciso VII, 5º, 6º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos III, IV e V, 12, 13, 16, 17, 18, 22, 38, 39 e 41, todos da Lei nº 10.315, de 1987.

Art. 7º - Competirá concorrentemente à Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP e à Secretaria de Serviços e Obras - SSO o cumprimento e a fiscalização do disposto nos artigos 4º, inciso I, e 23 a 29, todos da Lei nº 10.315, de 1987.

Parágrafo único - Os limites e as atribuições das Secretarias mencionadas no "caput" deste artigo serão estabelecidos em decreto.

Art. 8º - Para a execução dos serviços previstos neste decreto, os contratos de prestação de serviços e as atribuições a eles pertinentes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, serão transferidos, total ou parcialmente, para as Subprefeituras, inclusive os recursos orçamentários, consideradas as respectivas áreas geográficas onde estiverem sendo realizados mediante ajustes formais.

Art. 9º - Até a completa implementação das Subprefeituras, no que concerne à integral adequação de sua estrutura orçamentária, a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP poderá processar, por conta de sua própria programação orçamentária, e se esta for compatível, parte ou total das atividades ou projetos que, por sua natureza, caberiam a uma ou mais Subprefeituras, e/ou oferecer recursos orçamentários de suas dotações para

suplementação da programação dos novos órgãos criados pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Art. 10 - A Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP e a Secretaria de Serviços e Obras - SSO estabelecerão, mediante portaria intersecretarial, os procedimentos necessários à viabilização do efetivo cumprimento ao disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP e a Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB estabelecerão, mediante portaria intersecretarial, os procedimentos necessários à viabilização do efetivo cumprimento ao disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos 180 (cento e oitenta) dias após, revogadas as disposições em contrário, mantido o Decreto nº 40.046, de 14 de novembro de 2000, no que com este não conflitar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 2 de agosto de 2002

DECRETO Nº 42.238, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

....nos artigos 3º, incisos V e VII, 4º, inciso II, 6º, incisos I, II e IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, 19 a 21, 24 a 28, 30, 31, 36 e 37, todos da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987,.....

DECRETO Nº 42.239, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo e disciplina a execução de obras e serviços, conforme o disposto nas Leis nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, e nº 8.658, de 14 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos das Secretarias Municipais para as Subprefeituras todos os procedimentos de planejamento e execução dos serviços e obras a seguir indicados, abrangendo a elaboração do projeto, a licitação, a execução, a fiscalização e o processamento da despesa correspondente:

I - limpeza, desassoreamento e contenção de margens de cursos d'água, de reservatórios de contenção de cheias, de galerias e de bocas-de-lobo;

II - pavimentação de vias de tráfego local;

III - construção, reforma e manutenção de galerias tubulares, poços de visita e de drenagem superficial, como guias, sarjetas, sarjetões;

IV - recapeamento, reconstrução, conservação e manutenção do pavimento de ruas e avenidas e estradas vicinais;

V - conservação de passeios e áreas verdes;

VI - construção e conservação de escadarias, vielas, muros de arrimo e passarelas de pedestres;

VII - conservação, limpeza, pintura e manutenção não-estrutural de viadutos, gradis e guarda-corpo.

Art. 2º - Para os serviços e obras referidos no artigo anterior, a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB e a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, em especial, bem como outras Secretarias e órgãos que executem serviço similar, fornecerão o aporte necessário às Subprefeituras para atendimento às disposições deste decreto, garantindo a qualidade e eficiência das atividades, sem interrupção, inclusive com cessão de pessoal, quando for o caso.

Art. 3º - Caberá a cada Secretaria Municipal, em sua área de competência, expedir os atos internos necessários à transferência das atividades previstas no artigo 1º deste decreto, inclusive no que se refere ao fornecimento de informações técnicas, objetivando sempre a perfeita orientação dos novos responsáveis.

Art. 4º - Para a consecução dos serviços e obras previstos, poderão ser transferidos, para as Subprefeituras, total ou parcialmente, os contratos e atribuições a eles pertinentes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, nas respectivas áreas geográficas onde estiverem sendo realizados.

Art. 5º - As despesas com a execução dos serviços e obras pelas Subprefeituras, previstos no artigo 1º deste decreto, para o exercício em curso, ocorrerão, quando necessário, mediante a prévia emissão de nota de transferência ou mediante remanejamento de recursos, quando cabível, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - Até sua completa implementação, as Subprefeituras poderão solicitar que as Secretarias diretamente ligadas às ações de que trata este decreto providenciem a execução dos serviços e obras que, pelo vulto ou natureza, não possam ser realizados em curto prazo no âmbito local.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras
ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 35	do
Processo nº 01.0455/07	
Yoshie Kamei Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 42561

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer

gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0284/2004 do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Altera a redação da Lei Municipal nº 13.399/02 que criou as Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º O "caput" e os itens 9 e 11 do artigo 7º da Lei Municipal nº 13.399 de 1º de agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Ficam criadas no Município de São Paulo 32 (trinta e duas) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta Lei (NR):

(...)

9- Sé: Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Liberdade (NR)

(...)

11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi," (NR)

Art. 2.º O artigo 7º da Lei Municipal nº 13.399/02 passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"(...)

32 - Paulista: Bela Vista, Jardim Paulista, Consolação"

Art. 3º Os ANEXOS I e II da Lei Municipal nº 13.399/02 passam a vigorar com a redação determinada pelos anexos da presente lei.

Art. 4.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte àquele em que a despesa por ele acarretada tiver sido considerada na peça orçamentária anual.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2004. Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0389/2004 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Cria a Subprefeitura do Tatuapé e altera os limites territoriais das Subprefeituras da Mooca e do Aricanduva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Tatuapé.

§ 1º - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, corresponderá às áreas resultantes das seguintes descrições:

I - Subprefeitura do Tatuapé: começa na confluência da Avenida Salim Farah Maluf com a Avenida Condessa Elisabeth Robiano, segue pela Avenida Rogério Alves de Toledo, Avenida Airton Pretini, Avenida Aricanduva, Rua Santo Isidoro, Rua Coronel Marques, Avenida Conselheiro Carrão, Avenida Guilherme Giorgi, Rua Aracê, Avenida Doutor Eduardo Cotching, Rua Angá, Avenida Vereador Abel Ferreira e Avenida Salim Farah Maluf, até o ponto inicial.

§ 2º - A Subprefeitura da Mooca e a Subprefeitura de Aricanduva permanecerão com os respectivos Distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área dos distritos descritos no parágrafo anterior.

Art. 2º - À Subprefeitura ora criada aplicam-se, isonomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Parágrafo único - Caberá ao órgão competente pela implementação da Subprefeitura definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária à alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0571/2005 do Vereador Chico Macena (PT)

"Altera a redação do artigo 7º., item 29 da Lei 13.399/2003 que cria as Subprefeituras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º. O item 29 do artigo 7º. Da Lei 13.399 de 01 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"29 - Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba: Vila Prudente, São Lucas, Sapopemba."

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0205/2006 do Vereador João Antônio (PT)
Cria a Subprefeitura de Sapopemba e altera os limites territoriais da
Subprefeitura de Vila Prudente, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura de Sapopemba.

Art. 2º. À Subprefeitura ora criada aplica-se isonomicamente, as atribuições e
competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites
territoriais.

§ 1º. O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, corresponderá à divisão
geográfica da Área do Distrito de Sapopemba, instituída pela lei 11.220/92, que fixa as
seguintes descrições:

Parágrafo Único. Caberá ao Órgão competente pela implementação da
Subprefeitura definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária à alteração que trata
esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60
(sessenta) dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

PROJETO DE LEI 01-0351/2006 do Vereador Chico Macena (PT)

"Cria a Subprefeitura de Jaraguá no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no município de São Paulo a Subprefeitura de Jaraguá.

Art. 2º - À Subprefeitura ora criada, aplicam-se isonomicamente, as atribuições e competências fixada pela Lei nº. 13.399/02, dentro de seus respectivos limites Territoriais.

§ 1º - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada corresponderá à divisão geográfica da Área do Distrito de Jaraguá/Taipas instituída pela Lei 11.220/92, que fixa as seguintes descrições:

a) - Com o Município de Caeiras:

São os mesmos limites de do Município de São Paulo com o Município de Caeiras, entre o espigão de Serra Alegre (Caeiras do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desboca próximo ao encontro da Av. Hugo Ítalo Merigo com a Rua Elias Galvão) e Espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes).

b) - Com o Distrito de Perus:

Começa no limite Municipal São Paulo/Caeiras, no Espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes), e segue por: Espigão acima referido (sentido sul), Espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Taipas, prolongamento ideal nordeste da Rua João Gomes de Mendonça, direta no Córrego paralelo à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, esquerda na estrada que vem do quilômetro 23 da Av. Raimundo Pereira de Magalhães (exclusive), esquerda no Córrego sem denominação, direita no Córrego Ajuá ou Vargem Grande, esquerda no Ribeirão Perus, direita no prolongamento ideal leste e trecho norte da Rua Corruira (inclusive), seu prolongamento ideal oeste, direita no Córrego que vem do Jardim Ipanema, esquerda na Rua Rio Jundiá (exclusive), Rua Rio Sapucaia do Sul (exclusive), até o Ribeirão São Miguel.

c) - Com o Distrito Anhanguera:

Começa no Ribeirão São Miguel, na Ponte da Rua Rio Sapucaia do Sul, e segue por: Ribeirão São Miguel (sentido montante), direita no limite do Parque Estadual Jaraguá, até o limite Municipal São Paulo/Osasco.

d)- Com Município de Osasco:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Osasco, no trecho abrangido pelo Parque Estadual Jaraguá.

e) - Com Distrito de São Domingos:

Começa no limite São Paulo/Osasco, no ponto em que é cortado pelo limite sul do Parque Estadual do Jaraguá, e segue por: limite do Parque Estadual do Jaraguá (sentido anti-horário), direita no Córrego sem nome, (afluente do ribeirão Vermelho que Desemboca defronte á Rua Roberto Boyie) até a sua foz no Ribeirão Vermelho).

f)- Com Distrito de Pirituba:

Começa na foz do Córrego sem nome que desemboca defronte á Rua Roberto Boyie no Ribeirão Vermelho, e segue por: Ribeirão Vermelho (sentido montante), direita a Rua Anhanguera (exclusive), esquerda na Rua Manoel Bento Cruz (exclusive), esquerda na Avenida Inácio de Toledo (exclusive), esquerda na Rodovia dos Bandeirantes (exclusive), direita no Córrego Ferrão, direita na reta de rumo leste que vai da ponte da rua José Alves de Mira até a linha Ferroviária CBTU/RFFSA, direita na linha Ferroviária CBTU/ RFFSA, esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo que passa pelo Jaraguá Clube Campestre (exclusive), esquerda na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (exclusive), direita da Rua Caxambu do Sul (exclusive), esquerda na Rua Silvério de Castro de Sousa (exclusive), direita na Avenida Elísio Teixeira Leite (exclusive), até o Córrego Carumbé.

g) - Com Distrito da Brasilândia:

Começa na Avenida Teixeira Leite, na ponte sobre o Córrego Carumbé e segue por: Córrego Carumbé (sentido Jusante), esquerda no Córrego da Onça, na cabeceira mais oriental, esquerda no Espigão Ajuá/ Canivete, direita no Espigão da Serra Alegre, até o limite Municipal São Paulo/Caeiras.

§ Único - Caberá ao Órgão competente pela implementação da Subprefeitura definir e disponibilizar a infra-estrutura e dotação orçamentária necessária á alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0545/2006 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Cria a Subprefeitura José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura José Bonifácio.

§ 1º - O limite territorial da Subprefeitura José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D' Ângelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Ângelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgínia Ferni (inclusive), direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

§ 2º - A Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos Distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º - As atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02 aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0002/2008 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera a redação do art. 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, itens 8 e 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina e Jaguará;

...

10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia e Jaguaré;"

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

DOC 12/03/2008 p. 85

PROJETO DE LEI 01-0125/2008 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Cria a Subprefeitura do Morumbi e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Butantã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica criada no município de São Paulo a Subprefeitura do Morumbi;

Art.2º - À Subprefeitura criada aplica-se isonomicamente as atribuições e competências fixadas pela Lei nº13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais;

§1º - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, corresponderá à divisão geográfica da área do Distrito do Morumbi, instituída pela Lei nº 11.220/92, que fixa a suas descrições.

§2º - Caberá ao Órgão competente a implementação da Subprefeitura definindo e disponibilizando a infra-estrutura necessária à alteração que trata esta Lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas de correntes para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0473/2008 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Cria a Subprefeitura Brás / Pari e altera os limites territoriais da Subprefeitura da Mooca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura Brás / Pari.

Art. 2º À Subprefeitura ora criada aplica-se isonomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Parágrafo Único – O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, corresponderá à divisão geográfica da área dos Distritos do Brás e Pari, instituídas pela Lei 11.220/92, com suas respectivas descrições.

Art. 3º Caberá ao Órgão competente pela implementação da Subprefeitura, definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária à alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0494/2008 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Sapopemba.

Parágrafo Único - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, será definida pelo Executivo que estabelecerá as alterações necessárias no limites territoriais da Subprefeitura Vila Prudente e Sapopemba.

Art. 2º - As competências e atribuições da Subprefeitura serão aquelas fixadas pela lei nº 13.399/02.

Parágrafo Único - Os cargos necessários para o seu funcionamento, deverão ser criados através de lei própria, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0495/2008 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Tatuapé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Tatuapé.

Parágrafo Único - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, será definida pelo Executivo que estabelecerá as alterações necessárias nos limites territoriais da Subprefeitura Mooca e Subprefeitura Aricanduva.

Art. 2º - As competências e atribuições da Subprefeitura serão aquelas fixadas pela lei nº 13.399/02.

Parágrafo Único - Os cargos necessários para o seu funcionamento, deverão ser criados através de lei própria, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 10/06/2010, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-0256/2010 do Vereador Domingos Dissei (DEM)

"Cria a Subprefeitura do Heliópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Heliópolis.

Art. 2º. A área da Subprefeitura do Heliópolis corresponderá à parte da área do Distrito do Sacomã, instituído pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e terá seus limites territoriais demarcados pelo seguinte perímetro:

A) Com o Distrito do Sacomã:

Começa na Avenida das Juntas Provisórias na confluência da Avenida Almirante Delamare, segue até a Estrada das Lágrimas até a Rua Cavalheiro Frontini, à esquerda até a Rua Luigi Alamanni, à esquerda na Rua Elias Nagem Haidamus até a Rua João Lamas na sua totalidade, à esquerda na Rua Anny seguindo por esta rua até a Rua Barbinos.

Da Rua Barbinos segue à esquerda até o Córrego dos Meninos, divisa com o Município de São Caetano do Sul.

B) Com a divisa do Município de São Caetano do Sul:

Começa na Rua Barbinos e segue paralelo ao Córrego dos Meninos até a Avenida Almirante Delamare. .

C) Com o Distrito Ipiranga:

Começa na Avenida Almirante Delamare com o Córrego dos Meninos e segue terminando na Avenida das Juntas Provisórias.

Art. 3º. Aplicam-se isonomicamente à Subprefeitura, ora criada, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Art. 4º. Caberá ao órgão competente pela implementação da Subprefeitura definir e disponibilizar a infra-estrutura e dotação orçamentária necessárias à alteração que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2010. Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 50
Processo nº 01.0455/07
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0755/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo;
- Decreto nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências;
- PL nº 0284/04, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a redação da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0389/04, que cria a Subprefeitura do Tatuapé e altera os limites territoriais das Subprefeituras da Mooca e do Aricanduva, e dá outras providências;
- PL nº 0571/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que altera a redação do art. 7º, item 29 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que cria as Subprefeituras;
- PL nº 0205/06, de autoria do Vereador João Antônio, que cria a Subprefeitura de Sapopemba e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências;
- PL nº 0351/06, de autoria do Vereador Chico Macena, que cria a Subprefeitura do Jaraguá no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0545/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que cria a Subprefeitura de José Bonifácio e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Itaquera;
- PL nº 0002/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação do art. 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que cria as Subprefeituras, e dá outras providências;
- PL nº 0125/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que cria a Subprefeitura do Morumbi e altera os limites territoriais da Subprefeitura de Butantã, e dá outras providências;
- PL nº 0473/08, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura Brás / Pari e altera os limites territoriais da Subprefeitura da Mooca;
- PL nº 0494/08, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura de Sapopemba;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Fls. nº 51
Processo nº 01.0455/07
Yoshie Karmel Tavares
RF 11.370

- PL nº 0495/08, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Tatuapé;

- PL nº 0256/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que cria a Subprefeitura de Heliópolis e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 4 de abril de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/11 às 15:00 h

Inamar Alves da Silva Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Para o Sr.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 11/04/2011

[Assinatura]

Prezabente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. 11372 SGP-12

MEN 69574
18/02/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 18.02.2011

Recebido novamente em 07.01.2013

Com 51 folhas.

Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) nº 52
sob nº 53 14 03 13

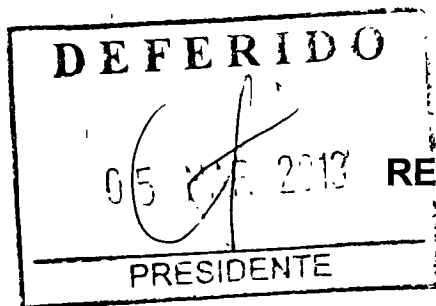
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Requerimento nº 01-PSDB de 2007
Elleto L. S.
RF 11.3



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13-00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

DPS - SP - 22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Febr 53
nº 01-755

Elcio L.S.
Elcio Leprosi
RF 11.898-889-10

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁵⁴.....

do processo nº 01-755 de 20 07.....

(a) Cláudio L.S.

**Ellete Lopes Silva
RF 11.393 - SGP.33**

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

À Comissão de:

URB
25.03.13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 02/04/13 17:57h

lp.
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Franco

Para: _____
Se: _____
e: _____
Em: _____

Caro

Obs. O prazo para a entrega do projeto é de 30 dias, conforme o § 3º do artigo 33 da Lei nº 11.304/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 de
Processo nº 01-755/07
Apreciado Ferreira
RF. 101.075-1 S. 2.º-12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Conforme deliberação desta Comissão, solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 755/07**, que *cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências*, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.


Vereador Gilson Barreto

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de maio de 2015.

Ofício SGP.12
219/2015,

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 755/07**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "CRIA A SUBPREFEITURA DO CURSINO E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DO IPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

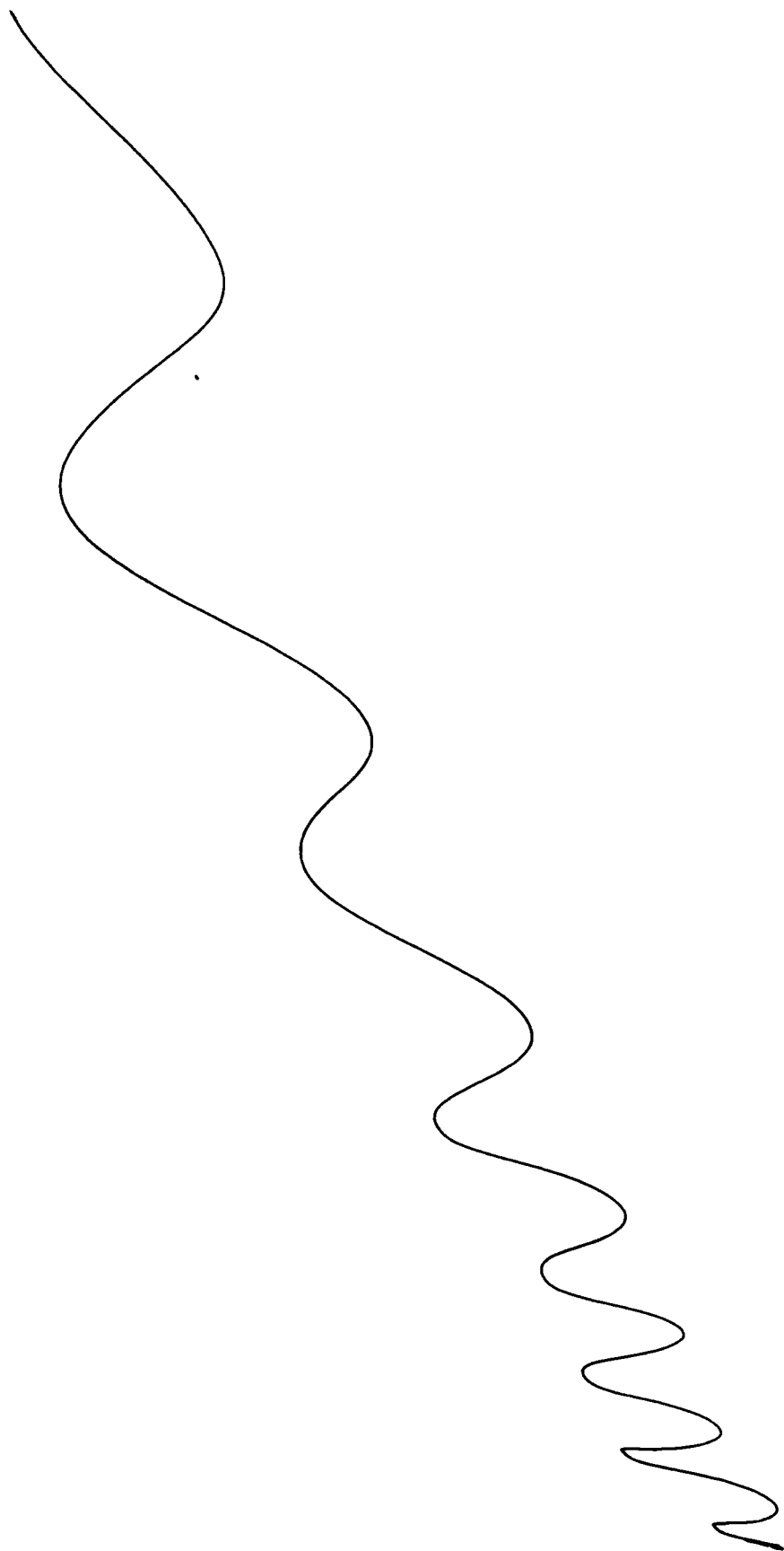


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SECRETARIA
11 MAI 2015
ALBERTINA FLORENTINO DE SOUZA
RG: 793.092.7
SGM/ATL
[Handwritten signature]



✓ ✓ ✓
57/74 01 09 15
✓
✓



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 416/15-C

Ref.. Ofício SGP-12 nº 219/2015

01-755/07

DOCREC
719/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafo, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, de Coordenação das Subprefeituras e de Gestão a respeito do Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/icgs
Resp 755-07

A Comissão de:

URBANISMO

31/08/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

01 SET. 2015

Secretário

RF

Manoel Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 1028

do Processo nº 2015-0.121.439-6.....em 29/5/2015(a).....
P.nº 24/COGEDI/2015

ARACI COSTA DOS SANTOS
R.F. 631.225.0
SEMPLE

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

CÓPIA

SMG/COJUR

Senhora Coordenadora

Pelo presente, a SGM/ATL-Chefia com vistas a atender ao pedido de subsídios em referência, encaminhou para a manifestação desta Pasta, o Projeto de Lei nº 755/07 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga.

No ofício inaugural o Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, face ao pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita informações sobre o referido Projeto de Lei.

A proposta encartada às fls.4 do presente prevê a aplicação isonômica das atribuições e competências, fixadas pela Lei nº 13.399/02 à Subprefeitura a ser criada dentro de seus limites territoriais, cabendo ao órgão competente pela implementação, definir e disponibilizar a infraestrutura necessária à alteração proposta.

Às fls.6 o Vereador Aurélio Nomura justifica que a proposta tem por objetivo racionalizar o direcionamento das Seções Administrativas no Município, bem como, a melhora no atendimento à população dos bairros inseridos na circunscrição da nova Subprefeitura.

Outrossim informa que serão contemplados na Região do Cursino, 97.066 habitantes, na Região do Sacomã aproximadamente 150.000 habitantes totalizando, quase 250.000 de um universo de 450.000 habitantes que compõem a atual Subprefeitura do Ipiranga.

Destaca que a divisão da área administrativa da Subprefeitura do Ipiranga, que atualmente é de 37,50 km² compreendendo as Regiões do Ipiranga, Cursino e Sacomã, com respectivamente, 10,50 km², 12,80 km² e 14,20 km², será equitativa para as duas Subprefeituras, proporcionando uma melhor dinâmica dos serviços e maior eficiência no atendimento à população dos referidos bairros, proporcionando agilidade e excelência na prestação do serviço público.

Vindo o presente a esta Coordenadoria passamos a informar:

Das atuais Subprefeituras, 31 (trinta e uma) foram criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, as estruturas organizacionais foram estabelecidas pela 13.682/03, publicada em 8 de janeiro de 2004, que também criou os respectivos cargos em comissão.

Cabe ressaltar que o desenho original da estrutura das Subprefeituras a partir do ano de 2005 foi sendo alterado, retornando aos órgãos centrais, a gestão dos equipamentos das áreas educação, saúde, assistência social, cultura e esportes.

Posteriormente, pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, foi criada a Subprefeitura de Sapopemba, com estrutura organizacional análoga às demais Subprefeituras.

Vale ressaltar que projetos de arranjo estrutural requerem a utilização de parâmetros de coerência, equilíbrio e compatibilização com os demais órgãos de mesma natureza, considerando que os sistemas organizacionais não são herméticos em si mesmos, o que exige a constante análise das especificidades de cada organização formal.

Isto posto, é imprescindível analisar os aspectos que pressupõem os projetos de reorganização na Administração Pública Municipal, diante do impacto orçamentário originado da implantação da Subprefeitura do Cursino, no que diz respeito aos recursos materiais e de pessoal, além da criação dos cargos de

Deixe fls. 11
MARACI COSTA DOS SANTOS
R.E. 630.225.0
SEMPLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 11

do Processo nº 2015-0.121.439-6.....em 29/5/2015(a).....

IRACI COSTA DOS SANTOS
R.F. 631.225.0
SEMPLE

provimento em comissão necessários à gestão das unidades e da observância das diretrizes do Plano de Metas 2013-2016 da Prefeitura de São Paulo.

Destacamos ainda, a existência de vício de iniciativa, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, o PL nº 755/07 não tem condições de prosperar.

Com a manifestação desta Coordenadoria, encaminhamos o presente para prosseguimento.

CÓPIA

COGEDI, 29 de maio de 2015.

Teresinha - c Bourached
Teresinha N Cuba Bourached
Assessora Especial
SMG/ COGEDI

Helena Taliberti
Helena Taliberti
Coordenadora de Gestão de
Desenvolvimento Institucional
SMG / COGEDI

Do Processo nº 2015-0.121.439-6 em 15/06/2015

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SMG/COJUR
Senhora Coordenadora

CÓPIA

1. Este processo trata de solicitação de subsídios por parte da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo em face do Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Cursino e, por consequência, altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, conforme fls. 02/03. Por essa razão, SGM/ATL encaminhou o presente para esta Pasta de acordo com fls. 08.

2. No âmbito desta Secretaria, a COGEDI se manifestou às fls. 10/11, ressaltando, dentre outros aspectos:

- i) o impacto orçamentário originado da implantação da Subprefeitura do Cursino, no tocante aos recursos materiais e de pessoal;
- ii) a criação dos cargos de provimento em comissão necessários à gestão das unidades que compõem a estrutura da Subprefeitura, bem como à observância das diretrizes do Plano de Metas 2013/2016;
- iii) a existência de vício de iniciativa nos termos do §2º do artigo 37 da LOM/SP;
- iv) o PL não tem condições de prosperar.

3. De fato, assiste razão à COGEDI, pois o Projeto de Lei em questão não tem condições de ser aprovado e se o for, sugere-se o veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito, uma vez que apresenta vício de iniciativa em face do disposto no artigo 37, §2º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, que diz:

“Art. 37

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; "

4.Ademais, a Lei 13.399/02 que criou as Subprefeituras, estabeleceu em seu artigo 4º que elas serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

5.Verifica-se que nos autos não constam os parâmetros e os indicadores socioeconômicos que embasaram o Projeto de Lei, pois a justificativa de fls.06 apresenta dados sobre a área da região e a população, sendo que estes se referem ao último censo efetuado pelo IBGE/SEADE, porém, o PL é datado de 2007, restando evidente a defasagem dos dados populacionais, bem como a possível inadequação com a legislação atual, à vista da edição da Lei 16.050/14, que instituiu o Plano Diretor Estratégico.

6.Assim sendo, o presente deve retornar à SGM/ATL com o entendimento desta Pasta e a proposta de oitiva da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, pela competência em face do previsto na Lei 13.399/02.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 02/06/2015


Lilian de Souza Pucci
Assessor Jurídico
SMG/COJUR
OAB/SP nº 67.149

De acordo.
São Paulo, 03/06/2015.


NELSON SEIJI MATSUZAWA
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento
SMG/ATEP
OAB/SP 209.809

Segue p. 13

AMM MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico

Do Processo nº 2015-0.121.439-6 em 15/6/2015

61
01-757/02
[Signature]
SAR MIGUEL DO NASCIMENTO
Assessoria Técnica

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

CÓPIA

SMG/G
Senhor Secretário

Em concordância com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento, restituo o presente processo para retorno à SGM/ATL atendendo a solicitação de fls. 08.

São Paulo, 12/06/16

[Signature]

LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
Coordenadora Jurídica – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP 223.788

Do Processo nº 2015-0.121.439-6 em 13/ 6 /2015

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

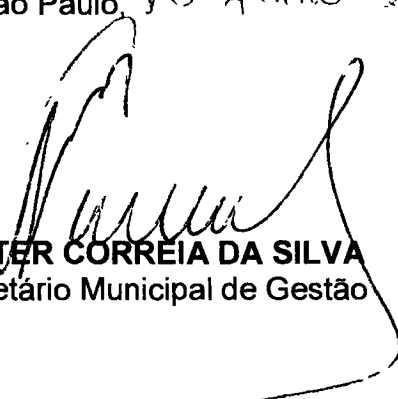
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

CÓPIA

SGM/ATL- Chefia
Senhor Assessor Especial Substituto

Restituo este processo com as manifestações da Coordenadoria de Gestão de desenvolvimento Institucional – COGEDI e da Coordenadoria Jurídica – COJUR desta Pasta, as quais acolho, entendendo que o Projeto de Lei nº 755/07 não deve prosperar.

São Paulo, 15. junho de 15.


VALTER CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 20

do processo nº 2015-0.121.439-6, em 25/06/15

a).....

INFORMAÇÃO Nº 633.../SMSP/SGUOS/2015

Interessado:- Secretaria do Governo Municipal

Assunto:- Criação da Subprefeitura do Cursino e alteração dos limites da Subprefeitura do Ipiranga

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação da ATAJ para prévia análise e manifestação quanto a viabilidade operacional da proposta contida no PL nº 755/07, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Cursino e alteração dos limites da Subprefeitura do Ipiranga.

Preliminarmente, é de conhecimento a dificuldade hoje existente nas Subprefeituras, de forma geral, para realização dos trabalhos de sua competência, em razão da falta de número de funcionários suficiente, o que, a criação de mais uma, viria a comprometer ainda mais esse problema.

Entretanto, reconhecida pela Superior Administração, a propriedade do projeto apresentado, entendemos deva, a nova Subprefeitura, composta de um único Distrito, guardar as definições da divisão geográfica da área do município em Distritos, estabelecida pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, anexa ao presente como folhas 19.

A razão da sugestão, prende-se ao fato da perfeita definição da competência para manutenção dos leitos carroçáveis, nas vias de divisa com outra Subprefeitura, estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 11.220/92, supra referida, assim como a manutenção da integridade das informações, hoje atreladas à área dos Distritos existentes.

São nossas considerações ao crivo de V.Sª.

Engº José Francisco Jannarelli

Assessor Técnico

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

SMSP / ATAJ

Sra. Procuradora Chefe,

Com a manifestação de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, retornamos o presente às considerações dessa Assessoria.

Engº. Manoel Victor de Azevedo Neto

Supervisor Geral

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

JFJ



64
017715/07

[Handwritten signature]

Pedro Sergio G. da Mota
RF 504.532
SMSP/AT

Do PA nº 2015-0.121.439-6

Folha de Informação

Assunto: Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Legislativo, que visa criar a Subprefeitura do Cursino e alterar os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga. Pedido de subsídios.

CÓPIA

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM

SMSP/GAB

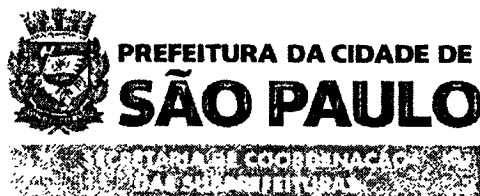
Senhora Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado à SMSP/ATAJ pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para atender ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como para o posicionamento desta Secretaria sobre o projeto de Lei nº 755/07 (cópia anexa às fls. 04), de autoria do Vereador Aurélio Nomura..

O Projeto em questão visa à criação da Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga.

SMSP/ATAJ TBM/DG

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone 3101-5050 – Fax 3241-3270



Do PA nº 2015-0.121.439-6

CÓPIA

Folha de Informação

O objetivo do Nobre Vereador, conforme se depreende da "justificativa" que acompanha a sua propositura, *"...é otimizar e racionalizar o dimensionamento destas Seções Administrativas no Município de São Paulo."*

Segundo afirmado, também na justificativa, a Subprefeitura do Ipiranga possui uma área administrativa de 37.50 km², compreendendo as Regiões do Ipiranga, com 10.50 Km², Cursino, com 12.80 Km², e Sacomã, com 14.20 Km².

Com a criação da Subprefeitura do Cursino, o Vereador pondera que haveria uma divisão equitativa para as duas Subprefeituras, que administraria áreas aproximadas de 19.00 Km², proporcionando uma melhor dinâmica dos serviços e maior eficiência no atendimento da população das respectivas regiões.

Nesta Secretaria de Coordenação das Subprefeituras o Projeto de Lei foi submetido à análise da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS que, sob o ponto de vista político-administrativo, se manifestou no sentido de que:

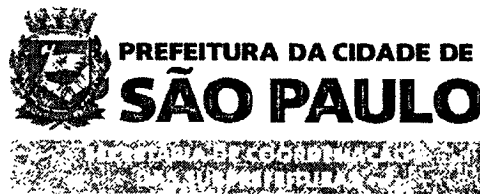
"(...) é de conhecimento a dificuldade hoje existente nas Subprefeituras, de forma geral, para realização dos trabalhos de sua competência, em razão da falta de número de funcionários suficiente, o que, a criação de mais uma, viria a comprometer ainda mais esse problema."

SMSP:ATAJ TBM DG

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

61
01-255/02

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS
S24.532
S24.532
S24.532



66
01-755/07

RECEBUEMOS
01/07/2007
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Do PA nº 2015-0.121.439-6

CÓPIA

Folha de Informação

Porém, SGUOS argumenta ainda que, "(...) *reconhecido pela Superior Administração, a propriedade do projeto apresentado, entendemos deva, a nova Subprefeitura, composta de um único Distrito, guardar as definições da divisão geográfica da área do município em Distritos, estabelecida pela lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, anexa ao presente como folhas 19.*"

É o relatório. Passamos às considerações técnico-jurídicas que julgamos pertinentes.

Analisando o tema abordado no projeto de lei em questão, entendemos que a matéria – criação de Subprefeitura - está compreendida entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 37, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, apesar do interesse local, entendemos que a proposta em análise padece do chamado "vício de iniciativa".

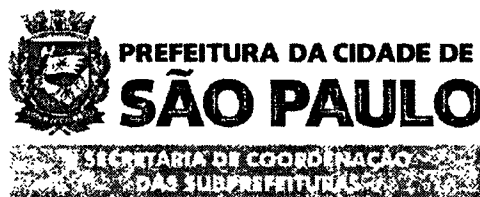
Vejamos.

O artigo 37, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que:

Art. 37 - *A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

SMSP/ATAJ-TBM/DG

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone 3101-5050 – Fax 3241-3270



67
01-755/07

[Handwritten signature]
Caro Sr. Gil
Sua
Assessoria

Do PA nº 2015-0.121.439-6

CÓPIA

Folha de Informação

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (grifo nosso)

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;
(Alterado pela Emenda 28/06)

O artigo 69, inciso XVI, do mesmo Diploma Legal, dispõe que:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: (grifo nosso)

(...)

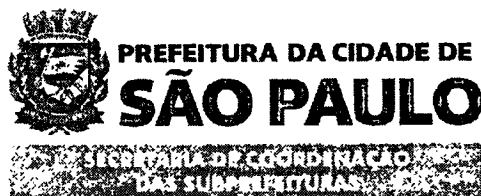
XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

(...)

Como os artigos retro citados determinam que compete privativamente ao Chefe do Executivo propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, bem como assuntos pertinentes à organização administrativa e matéria orçamentária, forçoso concluir que a presente proposta padece de vício de iniciativa.

SMSP/ATAJ/TBM/DG

Rua Liberto Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270



Do PA nº 2015-0.121.439-6

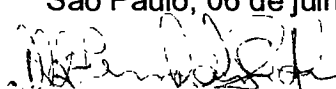
CÓPIA

Folha de Informação

Por essas razões, entendemos que o veto ao Projeto de Lei nº 755/2007 é a medida que se impõe, com fundamento no § 1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município.

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência, haja vista o prazo estipulado para devolução do expediente àquela Assessoria, devidamente instruído.

São Paulo, 06 de julho de 2015.


DENISE CRISTINA LOPES FERNANDES GALVÃO

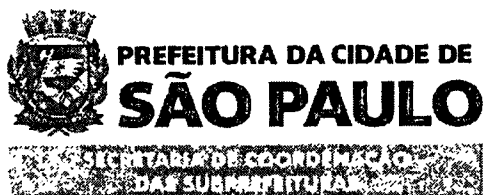
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 298.009

De acordo,


TATIANA BATISTA MALATESTA
Procuradora do Município
Assessora Chefe - SMSP/ATAJ
OAB nº 249.209

SMSP/ATAJ TBM/DG

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone 3101-5050 – Fax 3241-3270



Do PA nº 2015-0.121.439-6

CÓPIA

Folha de Informação

Assunto: Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Legislativo, que visa criar a Subprefeitura do Cursino e alterar os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga. Pedido de subsídios.

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

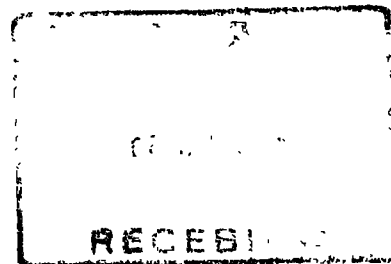
Em atenção ao quanto solicitado no documento inaugural, restituo-lhe o presente, devidamente instruído, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho, opinando pela inviabilidade do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 14 de junho de 2015.

ADRIANA PALHETA CARDOSO
- Chefe de Gabinete –
SMSP

SP ATAJ.TBM'DG

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone 3101-5050 – Fax 3241-3270



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

70
01-755/07
[Signature]

Folha de Informação nº 31

Do Processo nº 2015-0.121.439-6 em 13/08/2015

CÓPIA

a).....
Claudio José [Signature]
RF. 52 [Signature]
[Stamp]

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 755/07 de autoria do Legislativo

Inf. 067/DEURB/15

SMDU/DEURB

Sr. Diretor

Trata o presente de manifestação sobre o PL 755/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura Ipiranga.

Dentre os objetivos são citados:

- Otimizar e racionalizar o dimensionamento das Secções Administrativas do Município;
- Melhorar o atendimento da população dos bairros inscritos na circunscrição da nova Subprefeitura;
- Divisão equitativa para as duas Subprefeituras resultantes, que passarão a administrar áreas aproximadas de 19km², com aplicação isonômica das atribuições e competências;
- Melhor dinâmica dos serviços e maior eficiência no atendimento da população dos respectivos bairros;
- Qualidade de vida dos munícipes, imprimindo agilidade e excelência na prestação do Serviço Público.

Da manifestação de SMG/COGEDI, os principais destaques são:

- Sobre o impacto orçamentário originado da implantação da Subprefeitura Cursino, no tocante aos recursos materiais e de pessoal;
- Sobre a criação dos cargos de provimento em comissão que serão necessários à gestão das unidades que compõem a estrutura da Subprefeitura, bem como à observância das diretrizes do Plano de Metas 2013/2016;
- Sobre a existência de vício de iniciativa nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dos seus incisos I e IV;
- Que o PL não tem condições de prosperar.

Da manifestação de SMG/COJUR, os principais destaques são:

- A sugestão de veto total do Prefeito;
- Que a Lei nº 13.399/2002, que criou as Subprefeituras, estabeleceu em seu artigo 4º que elas serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos;
- A defasagem dos dados populacionais, bem como a possível inadequação com a legislação atual, à vista da edição da Lei nº 16.050/2014 que instituiu o Plano Diretor Estratégico;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

71.
01-755/07

Folha de Informação nº 32

Do Processo nº 2015-0.121.439-6 em 13/08/2015

a).....

- A indicação de oitiva da SMSP pela competência, quanto à viabilidade operacional do PL 755/2007.

Da manifestação de SMSP/SGUOS, os principais destaques são:

- A dificuldade para a realização dos trabalhos de competência das Subprefeituras em razão da falta de número de funcionários suficiente é um problema que viria a ser mais comprometido ainda pela criação de mais uma Subprefeitura;
- A recomendação que as definições da divisão geográfica da área do Município em Distritos, que foi estabelecida pela Lei nº 11.220/1992, seja mantida a fim de preservar a perfeita definição da competência para manutenção dos leitos carroçáveis, nas vias de divisa com outra Subprefeitura, estabelecida pelo parágrafo único, artigo 3º da referida lei, assim como a manutenção da integridade das informações, hoje atrelada à área dos distritos existentes.

Da manifestação de SMSP/GAB, o principal destaque é a citação do artigo 69 inciso XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre a criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições. Opina, portanto, pela inviabilidade do Projeto de Lei em questão.

Findo o relato, resta-nos manifestar, à vista da Lei nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico), que nela nada há em contrário a todas as manifestações supracitadas, ou que indique que o PL 755/2007 possa prosperar. Corroboramos, pois, a inviabilidade do PL.

É a nossa informação.

Arq. Márcia Petrone
Depto. Urbanismo
SMDU



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

72
01-755/07

Folha de Informação nº 33

Do Processo nº 2015-0.121.439-6 em 13/08/2015

a)

CÓPIA

SMDU/ GAB

Sr. Assessor de Relações Institucionais

Com as informações prestadas pela arq. Márcia Petrone, restituímos o presente para as providências cabíveis.

SP. 13/08/15

Fábio Mariz Gonçalves
Diretor
Depto. de Urbanismo
SMDU

NPTMG:ejc

13 8 15
16 55
futura

73
01-755/07

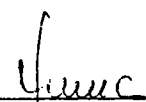

34

Folha de informação nº

Do Processo 2015-0.121.439-6

em 14/08/2015

CÓPIA


Vera Lucia Nelson Bernardo
RF. 54.444.444-44
SMDU / Assessorias

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei 755/07 de autoria do Legislativo

Informação nº 0018/2015/SMDU.ARI

SMDU.G
Sr. Assessor de Gabinete

Restituímos o presente, com as informações solicitadas às folhas 31
à 33.

Atenciosamente,


Luís Cláudio Messa Longo
Assessor de Relações Institucionais
SMDU/ARI

DIVISÃO DE RECURSOS
14 08 2015
13 00
Aline



CÓPIA

Folha de informação nº 05

Do Processo nº 2015-0.121.439-6

Em 21 /08 /2015

74
01-755/7
URGENTE
Y
Des Silva
RF: 794.795.0

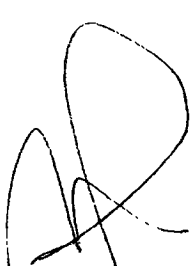
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 755/07, de autoria do Legislativo, que cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga. Pedido de subsídios da Comissão de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

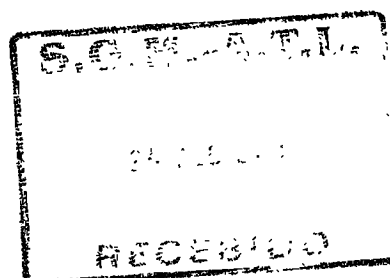
Informação nº 1269/2015/SMDU-G

SGM-ATL

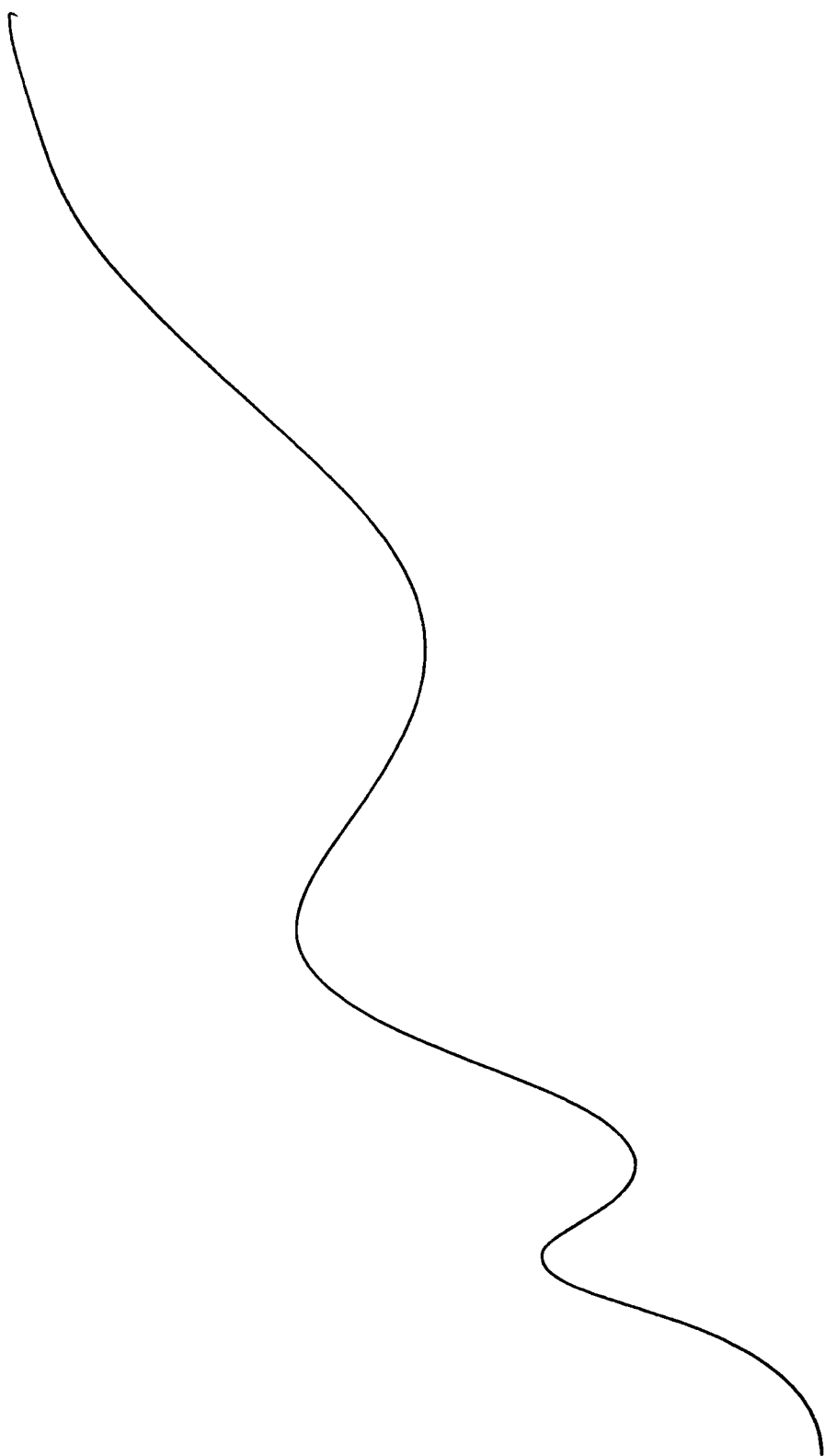
Senhora Assessora Especial,

Restituímos o presente com as informações prestadas por SMDU-DEURB, sob fls. 31/32, pelo não prosseguimento do PL.

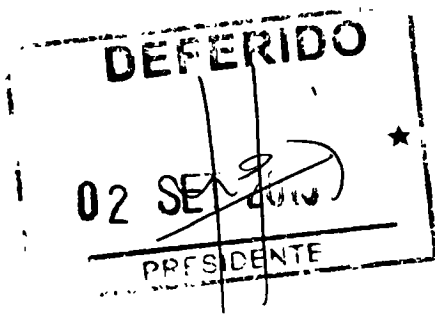

WEBER SUTTI
CHEFE DE GABINETE
SMDU



I-1269/15
/pb



V V
35 Em 15/09/11
Apt. 109/11
RF 109/11-SCP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

20º GABINETE DE VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RDS

1278/2015

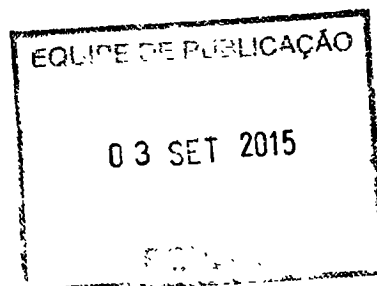
Requiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei n.755/2007, de autoria do Vereador Aurelio Nomura, que altera a criação da Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências.

Nestes Termos,
P. deferimento

Rodolfo Despachante
Vereador

De acordo,

Aurélio Nomura
Vereador



2008 - 508.22 - 01/09/2015 - 15:47 - 001210 - 1/1

À Comissão de:

URBAMPS no

08.09.2015

10.000,00
10.000,00
10.000,00

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

15 SET. 2015

Secretário RF

Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
RF 101.975

Redistribuído ao Vereador Sauza Santos
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em _____

Presidente

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 76 Em 27/04/2016
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



PAR
624/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 SGP-12

Folha nº 76 ou

Processo nº 01-755/07

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 SGP-12

PARECER Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
755/07

Trata-se do Projeto de Lei nº 755/07, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Rodolfo Despachante, que *cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências.*

Segundo a justificativa apresentada, a propositura objetiva otimizar e racionalizar o dimensionamento das seções administrativas no Município de São Paulo, assim como melhorar o atendimento da população dos bairros inseridos na circunscrição da Subprefeitura proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela **constitucionalidade e legalidade** da propositura, por meio do Parecer 579/2008.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que, quanto aos assuntos de competência da sua análise, não se verificam óbices ao prosseguimento da propositura, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/04/2016.

GILSON BARRETO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

GEORGE HATO
Contrário

PAULO FRANCE

JULIANA CARDOSO
NABIL BONDURI
Abstenção

SOUZA SANTOS
Relator

RELCOM
641/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/04/16

Pág. 125 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de Administração

Em 04/05/16
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11/05/16 às 10h

RF _____

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Assinatura do Vereador / A Vereadora

Andrea Matara 330

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11/05/2016

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

A SGP
SEM EFETO
São Paulo

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo 02/01/2017

Nome _____

25

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli SGP-12
Secretária de Comissão
RF. 100.465

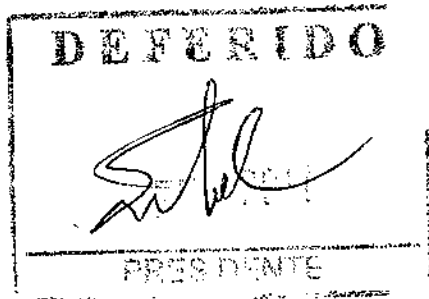
63959

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitada em <u>14/03/2013</u> Arquivada novamente em <u>04/01/2017</u> Com <u>76</u> folhas.
--

[assinatura]
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) (unidades), nesta data, documento(s) minorado(s) sob n.º <u>77 e 78</u> e folha de informação sob n.º <u>79</u> <u>25/02/17</u>
--

[assinatura]
Ricardo G. Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 77 do Processo
nº 01-755 de 2007

Ricardo G. Barreto

CPF 11.060

RDS

129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL 140

15 FEV 2017



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) relacionado(s) sob
n.º _____ e ficha de informação
sob nº _____

SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 78	do Processo
nº 01-755	de 2007

Ricardo G. Barreto
RF 11.060

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



do processo nº 0-1755 de 2007

(a)

Rene G. Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017



ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
ADM
07.03.17

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.800

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 09-03-2017 às 18:23
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 17.03.17

Tomás Gouveia
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Ri

Segue W juntado 1 nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s);
nº 80081 Em 29/6/17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 755/2007

PAR
888/2017

Folha nº 80 de 90

Processo nº 01-755/17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP 12

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/2007.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Aurélio Nomura e Rodolfo Despachante, que "cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "justifica-se a criação da Subprefeitura do Cursino, [...] [pois objetiva] otimizar e racionalizar o dimensionamento destas Seções Administrativas no Município de São Paulo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade e constitucionalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, cria-se no Município de São Paulo a Subprefeitura do Cursino, cuja área de competência estará compreendida entre a confluência da Av. Dr. Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, segue pela Av. Prof. Abraão de Moraes, continuando pela Rodovia SP-160, margeando o Parque do Estado até a Rua Alfenas, seguindo pela Av. Curió, Av. Água Funda, Av. do Taboão até encontrar a Rodovia SP-150 e, segue por esta Rodovia até a Rua Vergueiro, finalizando no ponto inicial.

No curso deste processo legislativo houve pedido de informação ao Executivo e este se posicionou **contrariamente** a ele, alegando, dentre outros motivos, que a matéria em questão – criação de Subprefeitura – está compreendida entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme prevê expressamente o art. 37, §2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, portanto incorrendo em flagrante vício de iniciativa.

Em que pesem nobres os objetivos do proponente, o projeto em comento trata de reestruturação administrativa de órgão vinculado diretamente ao Executivo. Além do art. 37, §2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, (já citado na justificativa do executivo), o art. 69, inc. XVI, do mesmo Diploma Legal, dispõe que: "competes **privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei: (...) XVI – propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre a criação, alteração das Secretarias Municipais e **Subprefeituras**, inclusive suas estruturas e atribuições; (...)".

RÉLCOM
903/2017

Não sem razão tais normas encontram-se sob o julgo de competência privativa do Executivo, pois, tratam elas eminentemente de remanejamento, reorganização de estrutura administrativa relacionada diretamente às suas atribuições operacionais. Em assim sendo, ninguém melhor do que o próprio Executor - detentor do conhecimento das praxes administrativas e de suas reais necessidades - para, conforme sua conveniência e oportunidade, propor estes tipos de regras.

Ante o exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é **CONTRÁRIA** ao projeto de lei.

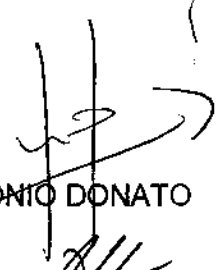
Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/06/2017.


GILSON BARRETO

FERNANDO HOLIDAY


ALFREDINHO


TONINHO PAIVA
presidente


ANTÔNIO DONATO

ANDRÉ SANTOS
relator

PATRÍCIA BEZERRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/06/17

Pág. 130 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

A Comissão de

Finanças

30/06/17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 [assinatura]